



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

69

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 677, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Município de Francisco Badaró- MG, representado pelo Prefeito Municipal – José Clésio Viana, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Médio Jequitinhonha.

Faço saber que o Povo de Município de Francisco Badaró – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Francisco Badaró, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Médio Jequitinhonha, formado pelos municípios de Angelândia, Araçuaí, Berilo, Carai, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Chapada do Norte, Coronel Murta, Francisco Badaró, Franciscópolis, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Malacacheta, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Setubinha, Virgem da Lapa e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

70

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Acordo do Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 11 de Junho de 2004.

José Casio Viana
PREFEITO